

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.451/2021

(Publicada no D.O.U nº 65, de 08/04/21, Seção 1, fls. 222)

Dispõe sobre a manutenção excepcional do valor da anuidade de 2021 conforme previsto no artigo 2º da Resolução-Cofeci nº 1.440/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a pandemia do coronavírus, declarada pela OMS em março de 2020, ao contrário de refluir, recrudescer seus efeitos maléficos neste início do ano de 2021, podendo vir a afetar seriamente o mercado imobiliário, assim como afeta a economia em geral;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos;

CONSIDERANDO decisão adotada na Sessão Plenária (virtual) realizada dia 24 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter, após o dia 31 de março de 2021, até decisão em sentido contrário, em vigor a integralidade do texto da Resolução-Cofeci nº 1.440/2020, exceto o *caput* do seu artigo 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Excepcionalmente, considerando possível postergação ou recrudescimento dos males causados pela pandemia do Coronavírus, a correção legal do valor da anuidade de 2020, no valor de R\$ 21,00 (R\$ 673,00 - R\$ 652,00), baseada no IPCA, **será desconsiderada, a título de bônus extraordinário**, resultando, portanto, na aplicação dos seguintes valores para as anuidades de 2021:”*

Art. 2º - A partir do dia 1º de abril de 2021, o crédito referente à anuidade de 2021, tendo como base os valores estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do art. 2º, da Resolução-COFECI n.º 1.440/2020, será atualizado mensalmente de acordo com o estabelecido em seu artigo 4º, podendo ser:

I. Recebido à vista, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, quando aceito pelo Regional;

II. Parcelado, da seguinte forma:

- a) Pagamento por meio de boleto bancário: até 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira à vista e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes, estas com acréscimo de juros compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- b) Pagamento por meio de cartão de crédito: quantidade de parcelas de acordo com a data do acordo, conforme estabelecido no art. 5º da Resolução-Cofeci nº 1.440/220, sem incidência de juros compensatórios.

Art. 3º - O parcelamento por meio de boleto bancário dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida (TCD) firmado presencialmente ou pela Internet, tendo este o mesmo efeito do TCD presencial, nos quais constarão as seguintes informações.

I. O confitente assume, sob as penas da lei, integral responsabilidade pelos dados pessoais declarados, inclusive domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior;

II. O confitente reconhece e confessa o débito objeto do parcelamento e renuncia expressamente à apresentação de embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou qualquer outro tipo de contestação judicial ou administrativa;

III. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, poderá implicar cancelamento automático do acordo além de, independentemente de notificação prévia:

- a) vencimento antecipado de eventuais parcelas não vencidas;
- b) inscrição em dívida ativa do crédito não recebido;
- c) ajuizamento imediato de execução fiscal de todo o crédito não recebido, se for o caso, ou continuação de ação executiva já ajuizada;
- d) protesto da respectiva Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA) e inscrição do CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - A assinatura virtual no TCD poderá ser feita por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 4º - A cobrança bancária das parcelas do acordo firmado nos termos desta Resolução deve ser realizada em conta corrente compartilhada com o COFECI, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 2021.

Brasília (DF), 24 de março de 2021

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

ORIGINAL ASSINADO

VALDECI YASE MONTEIRO

Diretor Tesoureiro